

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025**

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - ATA 03/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

Pelo presente Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, localizada na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA, 44.890-000, representado pelo Sr.<sup>a</sup> Marleide Barbosa de Oliveira, brasileira, portadora do RG nº xx.xxx.xxx-74, – SSP/BA, inscrito no CPF nº xxx.xxx.118-xx, de agora em diante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado GILMAR TEIXEIRA DE CASTRO, maior, capaz, portador do CPF 019.912.345-46, doravante designado **CREDENCIADA**, conforme atos do **Credenciamento nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.3 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Canarana/BA, para o exercício 12 (doze) meses, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.4 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, por apresentação, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

ITEM	ESTILO MUSICAL	PORTE EVENTO	VALOR DO CACHÊ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
2	GRUPO/BANDA LOCAL (DE 03 A 05 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ,	(EFPP)	920,00	10	02H:00	9.200,00
		(EFMP)	1.150,00	12	02H:00	13.800,00
		(EAPP)	1.610,00	15	02H:00	24.150,00
		(EAMP)	2.875,00	18	02H:00	51.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

	GÊNEROS DIVERSOS ESTILIZADO)	(EAGP	3.450,00	20	02H:00	69.000,00
--	------------------------------	-------	----------	----	--------	-----------

CLASSIFICAÇÃO	EVENTO FECHADO PEQUENO PORTE (EFPP)	EVENTO FECHADO MÉDIO PORTE (EFMP)	EVENTO ABERTO PEQUENO PORTE (EAPP)	EVENTO ABERTO MÉDIO PORTE (EAMP)	EVENTO ABERTO GRANDE PORTE* (EAGP)
PÚBLICO /PESSOAS	Até 200 pessoas	Acima de 201 pessoas	Até 3.000 pessoas	De 3.001 a 5.000 pessoas	Acima de 5.001

\*Classificam-se como Evento Aberto de Grande Porte (EAGP), independentemente de estimativa ou comprovação de público presentes, apresentação em Palco Principal dos Festejos Junino da Sede do Município e dos Distritos e Grandes Povoados, dentre outros a ser classificados em equiparação aos eventos citados no ato de homologação ou contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Canarana/BA.
- Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer

a manutenção do Contrato.

4.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

4.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

4.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

4.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

4.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **5. CLÁUSULA QUINA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 O presente Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES**

### **8.1 Penalidades**

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

#### 8.1.2. **Sanções**

8.1.3. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.1.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.6. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.1.7. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**9.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

**9.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**9.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**9.5.** Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**9.6.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**9.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

**Canarana/BA, 24 de setembro de 2025.**

---

**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**Credenciante**

---

**GILMAR TEIXEIRA DE CASTRO**  
CPF 019.912.345-46  
**Credenciado**